CONCLUSÃO

Em 05 de setembro de 2022, conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **LETICIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(336/2022-E)

REGISTRO DE IMÓVEIS – NEGATIVA DE REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA – REGISTRO *STRICTO SENSU* – DÚVIDA – COMPETÊNCIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de apelação interposta por **ADRIANA SIQUEIRA DIAS**, **THAÍS DIAS DOS SANTOS** e **TAMIRES CRISTINE DIAS DOS SANTOS** contra a r. sentença de fls. 49/53 proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos/SP, que julgou procedente a dúvida suscitada, mantendo o óbice registrário.

A Douta Procuradoria Geral de Justiça opina pelo não provimento do recurso (fls. 96/99).

É o relatório.

Opino.

Cuida-se de dúvida suscitada após negativa de registro de escritura pública de venda e compra de parte ideal de imóvel entre ex-cônjuges, Adriana Siqueira Dias e Marcos Rodolfo dos Santos.

Ao C. Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69, e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao C. Conselho Superior da Magistratura.

Sub censura.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

LETÍCIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

CONCLUSÃO

Em 28 de setembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Marcos Dubinco, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1031294-39.2021.8.26.0577

Vistos.

Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **determino** a remessa dos autos ao C. Conselho Superior da Magistratura.

Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão.

São Paulo, 28 de setembro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica